



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01-É-96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º.

APROVADO
[Handwritten signature]

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o lote 06, da Quadra 25, localizado no Bairro Campo Alegre, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.

APROVADO
[Handwritten signature]

Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede das Promotorias de Justiça desta cidade, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.

APROVADO
[Handwritten signature]

A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º.

APROVADO
[Handwritten signature]

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalações para vigia.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.

APROVADO
[Handwritten signature]

O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º

APROVADO
[Handwritten signature]

As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º

APROVADO
[Handwritten signature]

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural dá parecer

[Handwritten signature]
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE Lei N. 01-E-96
Aprovado em 15 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
14 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 21 de 03 de 96
Osório Osório
Presidente

PROJETO DE Lei N. 01-E-96
Aprovado em 27 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
15 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 26 de 03 de 96
Osório Osório
Presidente

PROJETO DE _____ N. _____
Aprovado em _____ Discussão e Votação
Votação: Quorum _____
Favoráveis _____ Contrários _____
Nulos _____ Brancos _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

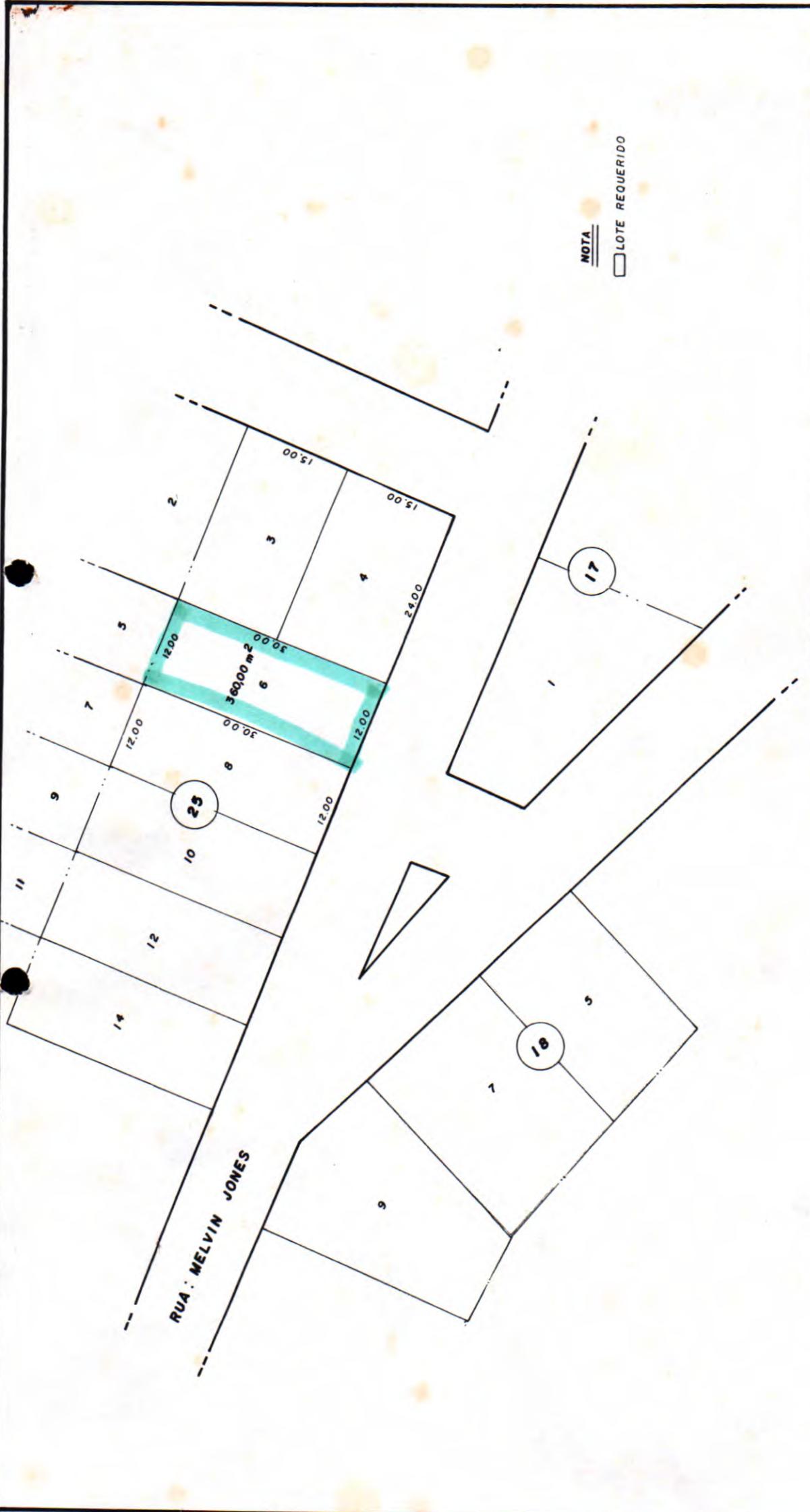
Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar o Ministério Público de Minas Gerais, de uma área de terreno onde será construída e instalada a Sede da Promotoria de Justiça, desta cidade.

A doação não só trará ao Ministério Público ' melhores condições de trabalho, mas também, propiciará à comunidade lafaietense uma melhor interação e satisfação da prestação jurisdicional, bem como agilizará a atuação ministerial na defesa dos direitos individuais e coletivos do cidadão.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERNO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



NOTA
 LOTE REQUERIDO

| | |
|--------------------------------------|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| TÍTULO | CROQUI DE PARTE DO LOTEAMENTO (PROJ DO BAIRRO CAMPO ALEGRE, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO P/ DOAÇÃO À 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA. PROT. 5873 |
| DES. MAURÍCIO | RT. |
| TOP. FABIANO | VERIF. POR |
| | FL. |

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0001-E-96

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o lote 06, da Quadra 25, localizado no Bairro Campo Alegre, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2o. - Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede das Promotorias de Justiça desta cidade, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Pgfo,Unico- A doação será clausulada com os ônus de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalações para vigia.

Art. 4o. - O projeto de construção e/ ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

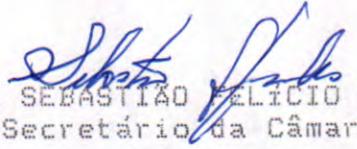
Pgfo.Unico- O descumprimento do contido no art. 3o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 01-E-96.

APROVADO
29/02/96
[assinatura]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, a doação de imóvel de propriedade da municipalidade deve atender interesse público, isto posto, face a justificativa do Executivo Municipal, o terreno a ser doado, se destinará à construção da Sede das Promotorias de Justiça, o que, ao nosso entender, atende aos princípios contidos na Lei Maior do Município.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei em apreço está em consonância com os dispositivos legais em vigor, esta Comissão é de parecer pela sua admissibilidade, portanto, que seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE FEVEREIRO DE 1996.

[assinatura]
VEREADOR BLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[assinatura]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[assinatura]
VEREADOR DURACY APOLINÁRIO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

29 / 02 / 96
[assinatura]
Presidente

A Comissão da Economia, Política Urbana e Rural para parecer

29 / 02 / 96
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No.01-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ÁREA
DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTA-
LAÇÃO DE SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa preenche os requisitos de inter-
resse público, tendo em vista a finalidade da doação da
área de terreno para o Ministério Público, conforme pre-
visto neste Projeto de Lei.

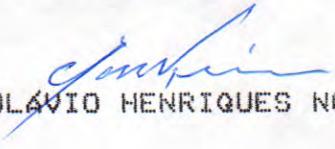
CONCLUSÃO

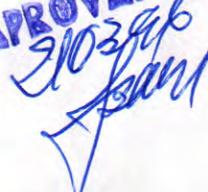
Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara
em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

APROVADO
3/10/96


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No.01-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO
E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em
análise não conflita com as normas regentes das finanças
públicas.

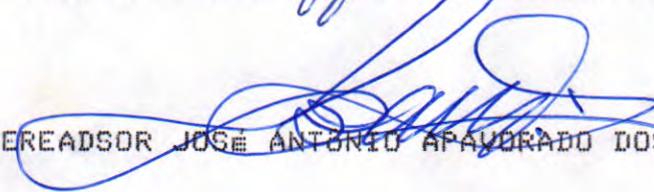
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MARÇO DE 1996.

APROVADO
21/03/96
L. S. M.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

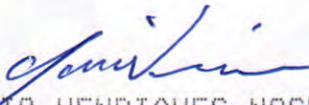
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

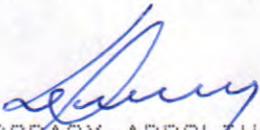
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 001-E-96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 001-E-96, deva ser aprovado pela Câmara em
Plenário com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

APROVADO




MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.894/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o lote 06, da Quadra 25, localizado no Bairro Campo Alegre, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede das Promotorias de Justiça desta cidade, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalações para vigia.
- Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

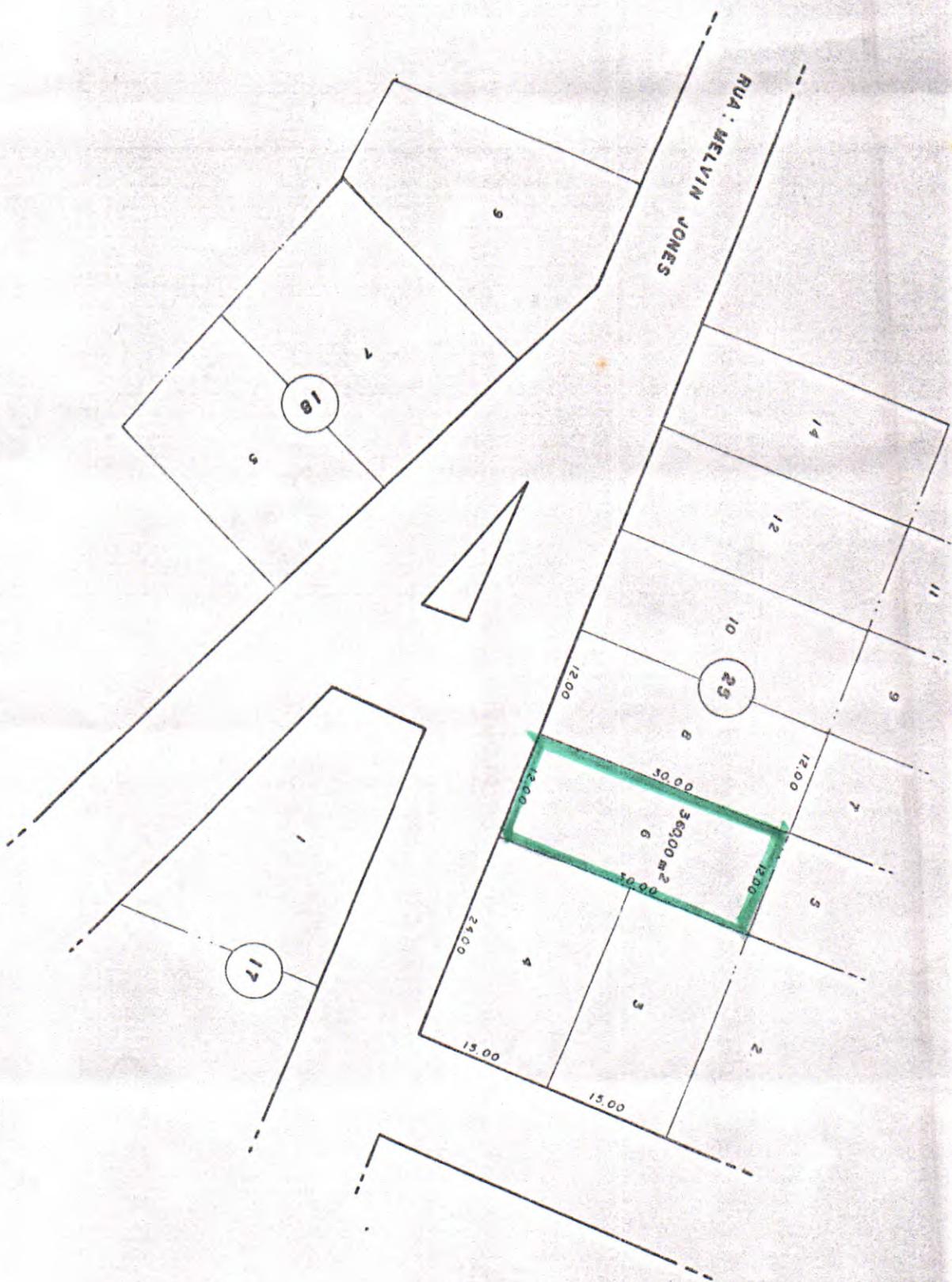
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME JOSÉ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal


Dr. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras



NOTA
 LOTE REQUERIDO

| | |
|--------------------------------------|--|
| DES. MAURÍCIO | |
| OP. FABIANO | |
| ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA | |
| TÍTULO | |
| CROQUI DE PARTE DO LOTEAMENTO (PROU | |
| DO BAIRRO CAMPO ALEGRE, REFERENTE | |
| À SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO P / | |
| DOAÇÃO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTI. | |
| CA DA COMARCA. | |
| T. 5873 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | |
| VERIF. PMS | |